



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 1.095/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR, CONVIVÊNCIA E ENVELHECIMENTO ATIVO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO

**SANTO**, Sr. Levi Marques de Souza, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Promoção do Bem-Estar, Convivência e Envelhecimento Ativo da Pessoa Idosa, com a finalidade de orientar a atuação do Município na promoção da qualidade de vida da população idosa.

**Parágrafo único** - As disposições desta Lei possuem caráter **programático, orientador e não vinculante**, não gerando obrigação de implementação de ações, programas ou políticas públicas específicas pelo Poder Executivo, cuja atuação observará critérios de conveniência e oportunidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – promoção do bem-estar físico, mental e social da pessoa idosa;
- II – incentivo ao envelhecimento ativo e saudável;
- III – combate ao isolamento social;
- IV – estímulo à participação em atividades culturais, esportivas e recreativas;
- V – valorização da experiência e do papel social da pessoa idosa;
- VI – fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- VII – incentivo a integração intergeracional;
- VIII – promoção da inclusão digital da pessoa idosa.





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Estatuto da Pessoa Idosa.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, desenvolver ações, programas e projetos voltados à implementação das diretrizes previstas nesta Lei, tais como:

- I – incentivo à criação e fortalecimento de espaços de convivência para pessoas idosas;
- II – promoção de atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas;
- III – apoio a ações de saúde preventiva e bem-estar;
- IV – estímulo à inclusão digital;
- V – realização de campanhas de conscientização sobre o envelhecimento ativo;
- VI – incentivo à participação social da pessoa idosa.

**Art. 5º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá instituir programas, projetos ou ações específicas, com denominação própria, voltados à promoção do bem-estar da pessoa idosa.

**Art. 6º** - O Município poderá firmar parcerias e cooperação com:

- I – instituições de ensino;
- II – entidades de saúde;
- III – associações comunitárias;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – órgãos públicos de outras esferas.

**Art. 7º** - Fica instituído o Dia Municipal da Alegria da Pessoa Idosa, a ser celebrado anualmente, com o objetivo de promover a valorização, integração e bem-estar da população idosa.

**Parágrafo único.** A data comemorativa de que trata o caput poderá ser incluída no calendário oficial do Município.





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

**Art. 8º** - A execução das ações previstas nesta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas conforme disponibilidade financeira e planejamento do Poder Executivo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba/ES 09 de Junho de 2026.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito Brejetuba/ES

Brejetuba - ES - Brasil

